

---

# QUADRO DE MÉRITO REGULAMENTO

---



“Uma Escola onde todos contam.”

*Ricardo Gonçalves*

**2022 / 2025**

## Capítulo I - Âmbito

### Artigo 1º

#### Enquadramento

1. O Quadro de Mérito destina-se a reconhecer e tornar público as competências e as atitudes dos alunos ou grupo de alunos matriculados nos vários percursos formativos na Escola Secundária da Ribeira Grande. Integra-se numa conceção de ensino-aprendizagem em que se pretende reconhecer competências e atitudes dos alunos, que se tenham evidenciado nos domínios cognitivo, cultural, cívico e desportivo.
2. As menções de mérito não pretendem apenas premiar os bons resultados, mas também reconhecer o empenho em ações meritórias em favor da comunidade em que está inserido, praticada dentro e fora da escola, assim como estimular o gosto de aprender e a vontade de se auto superar, incentivando os alunos na busca da excelência, de acordo com o artigo 24º, do Decreto Legislativo Regional nº 12/2013/A de 23 de agosto – Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.
3. O Quadro de Mérito tem as seguintes vertentes:
  - a) Prémio de Mérito de Superação das dificuldades;
  - b) Prémio de Mérito Escolar;
  - c) Prémio de Mérito Cultural;
  - d) Prémio de Mérito Cívico;
  - e) Prémio de Mérito Desportivo.

## Capítulo II - Prémios

### Artigo 2º

#### Prémio de Mérito de Superação de Dificuldades

São candidatos o aluno ou grupo de alunos matriculados nos vários percursos formativos, propostos pelo conselho de turma, que no final do ciclo/curso, alcancem desempenhos de superação das dificuldades/constrangimentos tendo em conta a situação de partida relativamente a:

- a) assiduidade;
- b) disciplina com redução ou ausência de participações disciplinares;
- c) desempenho escolar com todos as disciplinas/módulos concluídos.

### Artigo 3º

#### Prémio de Mérito Escolar

1. O tipo de prémios deve ser de cariz eminentemente educativo e definido anualmente, bem como os apoios e recursos para o suportar, por proposta da comissão e depois de ouvido o Conselho Pedagógico e com aprovação do Conselho Executivo.

2. Quer no ensino regular quer no ensino profissional/profissionalizante os prémios são entregues, por nível, anualmente, aos alunos a quem for reconhecido dedicação, evolução, esforço no trabalho e no desempenho escolar e que estão refletidos nas classificações internas obtidas no 3º período.

#### **Artigo 4º**

##### **Condições para atribuição da distinção**

1. São candidatos, por proposta do Conselho de Turma, os alunos matriculados nos vários percursos formativos escolares que cumulativamente:
  - a) não tenham sido alvo de qualquer medida disciplinar;
  - b) não tenham ultrapassado quatro faltas injustificadas;
  - c) no terceiro ciclo do ensino básico regular obtenham média de 5, arredondada à unidade a partir de 4,5, não podendo obter nível negativo a nenhuma das disciplinas, tendo de obter a classificação de Muito Bom na avaliação das Áreas Curriculares Não Disciplinares;
  - d) no ensino secundário regular, nos cursos profissionais e cursos de Formação Profissional (PROFIJ), além de estarem matriculados em todas as disciplinas ou módulos/UFCD's do curso, por ano, obtenham média igual ou superior a 17 valores, arredondada à unidade, a partir de 16,5, como Classificação Interna de Frequência, não podendo obter classificação inferior a 10 valores a nenhuma delas, tendo que concluir, com aproveitamento todos os módulos/UFCD's previstos, nos cursos profissionais/ PROFIJ;
  - e) nos cursos de formação vocacional (CFV) e transição para a vida ativa (TVA), os alunos não podem obter classificação inferior a 10 valores a nenhuma disciplina/módulo, nos cursos com classificação quantitativa; nos cursos com classificação qualitativa, não podem obter nenhuma menção inferior a Satisfaz Muito Bem;
2. Em caso de empate, a comissão analisa as classificações finais e as classificações não arredondadas às unidades das disciplinas de cada um dos candidatos, informação que será fornecida pelos diretores de turma aquando do preenchimento da grelha na qual se faz a proposta dos alunos candidatos.

#### **Artigo 5º**

##### **Prémio de Mérito Cultural**

São candidatos o aluno ou grupo de alunos matriculados nos vários percursos formativos que revelem um desempenho excecional em atividades de enriquecimento curricular organizadas pela Escola ou por entidades exteriores e/ou tenham recebido algum prémio(s) resultante(s) da participação em concursos promovidos por entidades Locais, Regionais, Nacionais ou Internacionais.



## Artigo 6º

### Prémio de Mérito Cívico

São candidatos o aluno ou grupo de alunos matriculados nos vários percursos formativos que desempenhem ações de Mérito Cívico, praticadas na Escola ou fora dela, em favor da comunidade em que estão inseridos, ou da sociedade em geral, desde que fique estabelecida uma relação funcional com a Escola, nomeadamente no âmbito:

- a) da solidariedade sistemática para com pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência ou doença crónica, carenciadas económica e/ou socialmente, vítimas de negligência/maus tratos familiares e/ou de *Bullying*;
- b) da prevenção e solução de problemas disciplinares, de forma continuada;
- c) do voluntariado.
- d) da educação ambiental.

## Artigo 7º

### Prémio de Mérito Desportivo

São candidatos o aluno ou grupo de alunos matriculados nos vários percursos formativos que no final do ano letivo:

- a) alcancem desempenhos desportivos de relevo, quer individual quer coletivamente, que se classifiquem nos três primeiros lugares em competições Regionais ou Nacionais, integrados numa equipa em representação da Escola, no âmbito do Desporto Escolar;
- b) alcancem desempenho desportivo relevante no âmbito do Desporto Federado, nomeadamente, que se classifiquem nos três primeiros lugares em competições Regionais, Nacionais ou Internacionais, a nível individual ou coletivo.

## Capítulo III - Constituição e Competências

### Artigo 8º

#### Comissão de Avaliação de Candidaturas

1. É criada, anualmente, uma comissão formada por um membro do Conselho Executivo, um docente membro da Assembleia de Escola e um docente membro do Conselho Pedagógico. Integra a mesma comissão um representante do pessoal não docente, um representante dos encarregados de educação de uma turma, cujo educando não seja candidato a nenhum Prémio de Mérito e um representante dos alunos que tenham assento na Assembleia ou no Conselho Pedagógico.
2. Esta comissão analisa as candidaturas cuja proposta é ratificada pelo Conselho Executivo.



### **Artigo 9º**

#### **Apresentação das Candidaturas**

1. As candidaturas dos alunos ou grupos escolares são entregues à respetiva Comissão até cinco dias úteis após a afixação dos resultados finais de ano, por um dos seguintes elementos:
  - a) diretor(a) de turma;
  - b) responsáveis dos clubes ou de outros grupos inerentes à atividade escolar;
  - c) pais e ou encarregados de educação.
2. Das candidaturas devem constar a identificação dos candidatos, acompanhadas dos fundamentos das propostas, desde que ouvidos previamente o aluno e o encarregado de educação.

### **Artigo 10º**

#### **Análise das Candidaturas**

1. A análise das candidaturas pela comissão é feita no obrigatório e integral respeito pelos seguintes elementos e determinações:
  - a) distinguir alunos, turmas, equipas, clubes, ou outros grupos que revelem grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela, e/ou alunos que se destaquem no seu desempenho escolar em termos de classificações.
2. Nenhum elemento da comissão de apreciação das candidaturas poderá intervir, quando se revelar parte interessada nalguma candidatura apresentada, ao abrigo do artigo 44º, do Código de Procedimento Administrativo.

### **Artigo 11º**

#### **Resultados e Publicitação**

1. Terminado o processo da avaliação de candidaturas, a comissão regista os candidatos distinguidos e organiza a apresentação de propostas, afixando em espaço próprio os resultados.
2. Todos os casos são sujeitos a homologação pelo Presidente do Conselho Executivo.
3. Deve ser anexado, no processo individual do aluno, a sua inclusão no Quadro de Mérito após a respetiva homologação.
4. A lista dos alunos, turmas, equipas, clubes ou outros grupos distinguidos, figura no Quadro de Mérito em local de acesso público da Escola durante o ano letivo seguinte à distinção; no *Website* da Escola, ficam registadas todas as distinções.
5. Da decisão da Comissão não há lugar a recurso, salvo se se verificar um erro de cálculo.



## **Capítulo IV - Cerimónia**

### **Artigo 12º**

#### **Entrega de Prémios**

1. O reconhecimento público dos distinguidos e a entrega dos prémios são efetuados em cerimónia solene na Escola ou em outro local, do Concelho, a definir pelo Conselho Executivo.
2. Para além dos nomes dos alunos constarem no Quadro de Mérito, os alunos candidatos são também reconhecidos através da entrega de um diploma em cerimónia solene realizada no primeiro período do ano letivo seguinte.
3. O melhor aluno de cada ano de escolaridade/percurso formativo recebe também em cerimónia solene distinção de melhor aluno desse ano/percurso.
4. Para a cerimónia de entrega dos prémios da responsabilidade do Conselho Executivo da Escola, são convidados os alunos premiados e/ou respetivos encarregados de educação, professores e outros elementos da comunidade educativa.

## **Capítulo V - Disposições Finais**

### **Artigo 13º**

#### **Revisão do Regulamento**

1. O presente regulamento, por proposta do Conselho Pedagógico, pode ser revisto, em caso de necessidade, a qualquer momento, salvo se determinação legal impuser de forma diferente.
2. A alteração ao Regulamento do Quadro de Mérito carece de aprovação da Assembleia de Escola.
3. Sem prejuízo do referido, pode, em qualquer momento, a Comissão de Avaliação de Candidaturas produzir esclarecimentos sobre o seu conteúdo ou deliberar sobre situações que comprovadamente ele não preveja, no devido respeito pelo espírito e normas do presente regulamento.



Documento aprovado em reunião ordinária do Conselho Executivo  
no dia 16 de Outubro de 2022.

O Presidente do Conselho Executivo

*Ricardo Gonçalves*

*Ricardo Manuel Marques Gonçalves*

Documento com parecer favorável do Conselho Pedagógico  
em reunião ordinária de dia 16 de Novembro de 2022.

O Presidente do Conselho Pedagógico

*Rui Jorge Raposo Ferreira*

*Rui Jorge Raposo Ferreira*

Documento aprovado em reunião de Assembleia de Escola  
no dia 17 de Novembro de 2022.

O Presidente da Assembleia de Escola

*Marco Paulo de Sousa Santos*

*Marco Paulo de Sousa Santos*